



Clad. comp. e j. Corty. 7 de Junho de 1824

Dix a Camera e Povo do Lugar de Tamengos Couto
 d'Aguiar Com.^a de Coimbra que sendo o Cabido da mesma
 cidade Sr. da Quinta chamada Motta Limite dom.^{no}
 Couto a d. d' Afforamento a Affonso Martins antec.^{no} d' o =
 Deum bargador Manoel d' Albuquerque actual possuidor da
 mesma com a licen.^a que deixaria com o Livramento a Agua
 que nela nasce para os povos do dito Lugar de Tamengos regarem
 e fertilizarem as suas propriedades tres dias, e tres noites cada sema-
 na desde de 15 de Junho at.^e 15 d' Agosto como se mostra pelo Titulo jun-
 to. Neste Direito e por este o Povo de Tamengos por muitos
 annos at.^e que os Mo. Liros da sobredita Quinta aquiesceram imp.^e dir-
 mas oppo.^{se} do se o Povo com Accao de Forca nova em que figurou
 de Agente e promotor Pedro de Barros Sobrinho Cap.^{tao} Mo.^{do} do
 dito Lugar e Couto obtiveram a restitu.^a da posse das mesmas
 Aguas; porem o dito Cap.^{tao} Mo.^{do} abusando da ignorancia e falta
 de meios dos Povos entrou a usar de se das Aguas a poss.^a de
 las excluindo o Povo do seu uso que lhe foi muito facil por ser ho-
 mem poderoso de quem todos de p.^{re} dia em Varas do Cargo que
 occupava e fazendo ficar hui seu filho Pactano Calisto
 homem de p.^{re}to rico de maior ^{+ grao} a quem os Povos temia.^o por ser mui-
 vingativo e por conseguinte com a mesma p.^{re}ponderancia po-
 b.^{re} os Povos os quaes nunca se atreveram a Demandar pela sobre-
 dita Varas, e assim ficaram sem a posse das sobreditas Aguas
 sem as quaes os seus Campos se tornam inf.^{er}to.^{re} e de mui pou-
 ca producao sofrendo os sup.^{ts} em particular grande p.^{re}juizo
 em geral a Agricultura. Por morte d.^{te} Officio
 sua filha D. Christina Cabral Ariz dom.^{no} Lugar a qual
 continua na usurpacao das Aguas como f.^{ic}rao seu Av.^o
 e Pais e continua ig.^{al} m.^{te} d.^{te} p.^{re}juizo dos sup.^{ts}, o que tudo
 os sup.^{ts} ja de Varas a p.^{re}sen.^a de S.^o M.^o supplicando
 providencia e remedio a tao grande mal. e sendo o
 seu Requerimento remetido a Com.^a d' Agricultura
 e esta deo o seu parecer em 88 de Junho de 1824

de 1824, e se mandou remeter a Regencia para que esta informasse de Negocio, e achando ser verdade o facto, e que não havendo contracto algum posterior aquelle Afforamento, pelo qual se concedesse a Supplicada o Direito das Aguas e la fosse Logo obrigada a Restitui-las ao Povo na forma do Afforamento.

A Regencia ordenou ao Corregedor de Coimbra que Informasse, e subindo a Informacao se determinasse no Governo que os Supp.^s usassem da via Ordinaria para a Restituicao das Aguas.

Os Supp.^s desejavam evitar hu pleito q^{ue} promette muita demora, e estão tão certos da existencia da usurpacao das Aguas por não haver contracto posterior ao Afforamento, nem a Supplicada o mostrar depois de ser ouvida; por isso esperavam outro de forimento da sua Supplica, porque se a Supplicada não tem Titulo para usar exclusivam^{te} das Aguas, e se a sua posse está em contradicção com o Afforamento he oppor^{ta} ao bem geral da Agricultura, devia o Governo de decidir definitivamente este Negocio mandando Restituir as Aguas aos Povos de que á tantos annos se achão despojados, sem Titulo que para isso auctorisasse a Supplicada e seus antepassados.

O Corregedor de Coimbra não foi bem informado pelas testemunhas que inquirio, não Visitou as Aguas, nem as terras imensas que devem ser regadas com ellas, e apenas em Coimbra jurguntou 4 ou 5 testemunhas que não eram das mais antigas, e nem sabiam daquelle primeiro acontencimento, que dera occasiao á usurpacao das Aguas, e daqui Resultou talvez ser a decisao do Governo tão contraria aos desejos dos Supp.^s

dos supp.^{es} q^{ue} tendo a sua e a justiça a seu favor esperava ella
se lhe admenistrasse por hum meio prompto, e pela via da Subida
sem ser necessario recorrer aos Labratorios meos, e Letigios Ordina-
rios de que tantos males resultao aos Cidadãos.

Por esta Vasaõ tornaõ humildemente a Presen-
ça de V. M.^a a representar a sua triste situação, e os males
que estão soffrendo por falta daquelle Algoal, a fim de que se
jão novamente tornadas com consideração mandando se
subir todas as papeis, que estão no Governo a este Terço, e
proceder sendo necessario inquam proceder prevendo nece-
sario informar ao por outro Ministro, que seja de provida
confiança a fim de que por estes meios mais promptos e bre-
ves se mande restituir os Algoal aos supp.^{es} em observan-
cia daquelle Afforamento seja exumado, e da justiça se oq.
os supp.^{es} se queiram para que se dê a cada hum o que he seu

De V. M.^a seja servido
de fazer-se na forma que su-
plicao.

Em Camara n^{ta} Couto d'Aguiar
C^{da} de Coimbra 28 de Maio de
1822

Ordinario Roberto de
reador Joa^m de Almeida
reador Manoel Jo^{se} de P^{re}

DRH

Antonio Coelho de Siqueira Príncipe

Joze de Moraes Príncipe

Joze Manoel de Moraes

Maria A. de Moraes

Joze Fran. de Siqueira

Luiz Jose de Moraes

Manoel Cerveira Príncipe

Manoel do Monte das Neves

Joze Moraes

Joze Fran. Príncipe

Ant. Coelho de Siqueira Príncipe

como Br. de Guarda da Castro

D. Maria Antonia de Castro e Lemos

Manoel do Amaral

M. J. C.

Joze de Moraes

Domingos Joze de Moraes

Joze A. de Moraes

M. J. C. de Moraes

M. J. C. de Moraes

Joze de Moraes

Reconheço os signais supra dos
proprios nulos contrahidos. Ape
em 2 de Junho de 1872

Ant. J. de Moraes

Ant. P. de Moraes

Publica forma



164
414

Ilustíssimo Cabido
Dis Manoel Francisco Ruivo,
João Francisco Ruivo, alferes de
Melicia, Antonio Coelho de Figue-
red, com aij povo do Lugar de Tamun-
gos que tendo vossa senhoria a
forado a quinta de Orta no Cou-
to de Aguiar, aos Antefreores do
Dezembargador Manoel de Albuquer-
que da sua quinta de Incoada com o
brigadeo da freguesia de Tamengos
da aforada, his Regas as Novidades
dos Suplicantes tres dias e
tres Noites por espaço de doze me-
ses, em cada anno a saber desde
quinze de Junho till quince de Set-
embro, a Contepi que a anno a
esta parte Dona christova Ca-
bral Alcaide do dito Lugar, se pro-
pou por si e ja pelos seus Antef-
passados, da freguesia que no lido
do freguesia vem para o Lugar
de Tamengos sem que conser-
vada que o resto do Povo tenha
parte na mesma com graves
perjuizo dos Suplicantes e do
do Ilustíssimo Cabido como

Como Senhorio directo de todo aque-
lle districto del qual, e por que os
suplicantes querem revender
os directos que lhe competem
na referida agoa contendo
no aforamento daquellea quem
da d'orta proprio = Be de alto
pa' Senhorio Fedi que mandar
sehe papeis por Certidao o theor
daquelle referido aforamen-
to em forma que faga fe
Excebera merce

Despacho

O Tabalião da casa pape a
certidao pedida, na presen-
ca dos Senhores cartuxarios Co-
mbrados em Cabildo vinte de
Julho de mil e cento e cento e
vinte = chantre = e Martinis
Figueiredo = = = Em cumprimento
mento do despacho Vtro, Cer-
tifico e faço Certo, Eu Anto-
nio Monteiro Cotho, Tabali-
ão Publico de Vt as nesta
cidade de Coimbra, seu termo
que para effecto de fazer papeis
a presente faço ao Cartorido.
Maestrissimo e Reverendissimo
cabildo como Tabalião Priva-
tivo do mesmo, e he pellos Mtes.

Illustrissimo Cartulario me
foi apresentado hum Livro em
caderado em pasta em Cou-
rada que tem por fora o Ti-
tulo Seguinte = Em pra-
zamento do Cabbo do Livro
deouto = Em dito Livro de
folhas Cento e Cincoenta e du-
as versos, the folhas Cento e
Cincoenta e oito Versos. Sea
cha o contrato e aforamento
do theor seguinte =

Contrato e afora-
mento da quinta do
Re e da Agua para
Regada aos Labra-
dores aqua da Agua
peque Simão Leit com
outras propriedades que
de pois aella se juntou
a Sinteronio de São co-
mo elle que São do Ca-
bido

Em nome de Deos Amen
saibaõ quantoz este Instru-
mento de Novo aforamen-
to em fatorem deste dia
para fôr do sempre Vivem
como aos nove dias do me-

Domus de Julho do Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e quinhentos e
Cincenta e doiz annos, em a
Cidade de Coimbra, dentro
em a Sé della na Capa do
Cabbido aonde estavaõ prece-
tes os Senhores, Dignidades, Co-
negos e Cabido da dita Sé a
diante nomeados e assignados
estando todos juntos em Ca-
bbido, chamados a elle por seu
Porteiros, segund o seu tom, e an-
tigo Costume especialmente
para o acto seguinte: sem
estando ahi presente
Affonso Martinz Cavalleiro da
Cura de Frei Nosso Senhor e
morador na sua quinta de
Gorethas de junto o termo desta
Cidade, Ellogos por elle Senho-
res foi dito que he verdade
que o dito Affonso Martinz
travia por via de offoramen-
to em Fátiozim para sem-
pre hum Alento de hum
quinta de emendas, e vinha e
Pernas com Cabeço do monte
terra alloto situado no Limi-
te do Lugar de Porta do Conce-
lho de Aquim terra de Jurdi

de Jurdição no Civil do dito Ca-
bido com as Agoas de todas as
fontes de água que a dita aquei-
são e adendas de moinhos pro-
de vir, com pensão de seis Alquei-
res de Trigo e Doiz Capangas em
cada humo Anno, e com vacação
do outavo do Vinho somente
segundo mais largamente
se contém em hum publico
Instrumento de aforamento
que foi feito em esta Cida-
de na dita See com o dito Ca-
bido do aquire de dez do mez de
Julho do Anno de mil e quatro
Centos e Noventa e seis annos
por Nuno Cortez Tabalião que
foi das Notas da dita Cida-
de e que hera verdade que
sobre as ditas Agoas, e sobre
a dita Cabeca e terra a Nota
sobre outras propriedades que
elle Affonso Martin tinha
compradas sem Licença do
dito Cabido havia de manda-
na qual se devia a Concertar,
e concertar se de maneira
que a todos aprouvesse que as di-
tas Agoas ficassem com elle

Pensão
Trigo 6 @
Cap. - 2.

Com elle Affonso Martim como dar
ly as tenha somente que elle
Affonso Martins dara adita
Agua doiz mezes de cada anno
atempo da Rega das Novida
de os quaij doiz mezes comecarao
a quinze dias de Junho de Ca
da Anno; e a Cabarao a quin
ze de Agosto do dito Anno, e em
do primeiro nasceraria dar adi
ta Agua al quaij dias a dar
tanto quantos dias a des
primeiro se descontada na
Entrada de Agosto de maneira
que nao sejaõ mais que doiz
mezes de cada anno e isto se
intendera que dara em cada
lunara dos ditos doiz mezes
a dita Agua asaber ao sabado
do ante a qual deixara Co
mer livremente a the terra
seira em anteendo, e ser de
dias a sin de dia como deu
se a nao tomara e deixara
his para Tamengos somente
se ficara alguma pouca
da Agua para poder comothar
seas Rodas das Alenhas pa
ra se não perderem, nem a

nem a breverem; e por em sera de
maneira que não empida o re-
gar das novidades; deferão ma-
is que sendo caso que o ditto Af-
fonso Martin queira levantar
seu Engenho e fazer de modo
que a agua suposta tornar a
baixo da dita Roda de manei-
ra que dahi possa hir a Tamem-
goz chegar as novidades dos
moradores do dito Lugar que
em tal caso elle Affonso Mar-
tin não sera obrigado a dar a
Agua por cima da Roda, por
por Baixo, entao poderá hir ef-
to podendo ser approvado mais
aos ditos Senhores e elle Affon-
so Martin; que aterra do Cabe-
co contida em seu aforamen-
to assim como esta Nabado e
parte com a estrada que haipa-
ra o rta e com terra de Peruvia
que esta aonde chamao Val da
Igreja com Matto e terra de
Martin Affonso de o rta, e com
Camara de Curo Amey de o rta
e com a cinha d'elle e Affonso
Martin que tam bem he do
dito Cabido; e da he devito

Direito a estrada Publica que
vai de Oliveira para Aveiro e
dahi parte pella azenha asi-
ma direito por terra que foi de
vas que Anny deorta, e ora é
Pero Anny direito ao Caminho que
vai para orta, fica o dito Af-
fonso Martim sem pagar de-
ma Deão fomenta pagará
em Cada hum anno para sem-
pre de foro ao dito Cabido tres
Alqueires de Trigo bom de ma-
neira que com o foro que paga-
va mais pagará agora em Ca-
da hum anno nove alqueires
de trigo bom e de Receber, e os do-
is Capoins que dantes paga-
va que serão pagos com mais
com humna galinha pela vinha
do Coraõ do Lobo; o qual foro
he de toda a dita quinta de
Azenha e terra do Cabido, e
das vinhas e pomares e de todo
o que pertence a dita quin-
ta e Azenha, o qual foro
de dois Capoins e humna Ga-
linha, sera todo pago ao
Capoeiro do Cabido e isto

Lido por dia de San Miguel
do mey de Setembro de cada a
no, estas aves serão boas e
de receber ao trigo será pa
go para novidade no Cei
ro que o dito cabi do sem no
Ceiros da dita see, fazendo
logo a primeira paga do
dito por este presente anno
para os tempos adina e da
hi em diante em cada hum
thano digo em cada hum anno
para sempre por os tempos
digo sempre por os ditos tem
pos e desta maneira elle se
nhores the ouverão por agora
do acelle Affonso Martim e
atadoz os seus herdeiros gera
ção em fatiozeim para sempre
toda adita quinta com sua
arenha, e terra do Cabeço, Vi
nhay e Pumar e pereneias e
com condicao que de toda a
novidade que the Deos der
em as terras da dita quinta
tirar do a terra do Cabeço

Esto asaber de Paõ, Vinho e Li-
nho pagara de outo hum aodi-
to Cabido, eisto asaber o paõ
limpo e debulhado na Cira e o
Vinho atica do Lagar e o Linho
curtido e enxuto no tendal, e
naõ poderão tirar nenhuma
Novidade da Cira Tendal e o
Vinho do Lagar sem primeiro
he ser par tida por parte do
dito Cabido, e o que he
operder para o dito Cabido
e pello dito modo de disposiçõ he
senhores que quanto as terras
que o dito Affonso Martiny tem
comprado sem Licença que
he hum Casal e outavo que
o dito Affonso Martiny houve
de João Hurey de orta e por
seu falecimento de sua mo-
lher Anna Lopes e de Bastião
Hurey, e de Fernão Pires de orta
e assim humma Casa e Cira
e hum pedaçõ de vinha que
tudo he hum Casal e hum
outavo, que esta situada
no Limite de orta que par-
te dos moradores de orta de

Orda de que he' ditto Senhorio
o ditto Cabido approve aordi-
toy Senhores de lho aforarem
de feito de novamente afo-
rarem em fatiosim de hoje
para sempre para elle e para
seus successores e herdeiros assim
e da maneira que o Affonso
Martins tra' e pague ao ditto
cabido do perdenço do qual pa-
gara o forço e haesim; assim
como sempre pagou certo
assim de pão como de touro e
da mais novidade e quanto
as Recoy de clararão que de
lhas se pagava de oitavo e
della de sete hum e assim e
da maneira que sempre se
pagou assim pagara elle
Affonso Martins o ditto Ca-
bido e os seus successores e supe-
rão mais elle e Senhores que
ja tinham em si e do o terra-
digo que lhes elle Affonso Mar-
tin devia nas compras que
sem Licença do Cabido tinha
feitas que dieraõ que foram
Dois mil e quatro Centos reis

167

C/14

Entos Reis que se negarão em
rescitar os Precedentes dos Curade
gos do dito Cabido e por aqui
houverão por findas e acabadas
suas Demandas que trazião e
declararão mais que quanto as
terras que elle Affonso Martim
tray por aforamento feito por
Henrique Brandão Tabalian
não entrão neste aforamen
to e pagara com o dito afora
ramento contendo isto
the assim aforarão com as
condições atrás e com tal
entendimento que elle Affon
so Martim traga toda a
dita quinta e senha e as ma
is propriedades contendas nes
te aforamento tudo junto
idem a proventado e as casas
em pe e assim a dita senha
meente e corrente e as terras
labradas e semeadas segun
do o costume das vinhas ca
vadas podadas e empadas
e encadas dando the mais os
dubios nas peças e isto sobpena
de the prebitimado a que assim

O que assim ficar por aproveitada
do pagara a estimacao a dito
Cabido tudo tera bem a provita
da, e as casas e parte da Azinha
outoda Treacherem todo mandara
levantar e fazer a sua propria
custa, e isto em tal maneira
que todo anda sempre melhora
e não peorado com tal enten
dimento que elle Affonso Martins
nem as pessoas que depois de
he vierem não possam a dita quin
ta e azinha e as mais propriedades
de aqui contendas das do ar
trocar e cambiar vender em a
lias e pe daçar nem outrone
nhum partido della fazer
sem Licença e consentimen
to do dito Cabido, e comprime
rs he pagarem seu derradeiro
segundo o costume com sua
Licença afaraõ não sendo
a pessoas poderosas e deferas
em direito ao dito Affonso Mar
tin a ditou este Instrumen
to de Jforamento, em seu
Nome e das pessoas que delle
viere depois como se emelle

sem elle com tem es o obrigou
apagar as ditas Revoing e forç e
pensoins segundo sea qui com tem
e de cumprir as con diçoins des-
te aforamento, e sob as penas a
traj, e o bpena de pagar das peras
entrepas ao dito Cabido, des cre-
dado de ouro a sem das penas
atraz visto com todas as custas
que o dito cabido para della fi-
zer e obrigou não deixar nem
em capar este aforamento ao
dito cabido por nenhuma via que
seja e por ato do asim se
cumprir obrigou así e a todos
as propriedades contidas em
este aforamento e a toda
a outra sua fazenda e o
dito Senhores obrigaraõ de pa-
ra sempre Cumprirem este Ins-
trumento e de lhe não tomarem
estas propriedades ao dito of-
foneo Martiny e assey lue
porey para o dito Cabido nem
para outra pessoa ante obrigaraõ
as Rendas do dito Ca-
bido a the fazerem este afora-
mento bom, e depois as quaipe-
ra, pagar, ou não da da via
queizerão que este Instrumen-
to se cumpra para sempre

Sempre com ohem elle secontem
por ver dade de tudo pediraõ ca
da hum seu Instrumento des
se theos que asitaraõ cada
hum o que lhe cabia como em
elle secontem e os Senhores Di
gnidades, Conegos e abido que
aeste presente forao são os
seguintes= Haber= Comem a
Saber= O Mestre Escola= Quar
te de Mello= e Luis Pires came
llo= e Alvaro Affonso= e o Lecen
ciado Francisco Lopes= e o Dou
tor Affonso do Prado= e Anto
nio Carneiro= e Francisco Lico=
e Francisco Dias= todos conegos
do dito Cabido= e Alvaro Nic
mey outro Sa Conego= e os ma
jua nota assignada= e o te
munka que forao prezen
te o Doutor Rui Lopes= e Dio
go Lopes Suchantre do dito
cabido em esta cidade mora
dores e outros Gonçállo Gil=
Tabaliaõ que o Breui ehou
verao por hum elley Senhores e
elle Affonso Martin que os mo
radores do dito Lugar de Ta
mengos poderaõ tomar os
ditos dois muez de cada an

de cada anno da maneira que
se atraz contém - a saber que come
çarão a quinze dias do mez de
Junho - e a Cabarão a quinze de A-
gosto de cada Anno a dita agua
sem mais sua licença delli J.
fones Martiny para Regarem
suas Novidades sem elle Jfones
Martiny se poder chamar força
de nem esbulhado e elles senten-
ças e o dito cabido mandará
que se depe hum instrumen-
to de se theor aos moradores
do Lugar de Tamengo, o qual
Instrumento em Tabaliao asen-
to em nome dos moradores
do dito Lugar de Tamengo
por elles não serem presentes
quanto em direito se de quer
testemunhas os atraz-gonea
do Gil Tabaliao o Enevi-
o qual Instrumento em Ma-
noel do quintal Tabaliao
publico de Notas por Elhi
Nosso Senhor na dita Cidade
de Coimbra e seus termos tui-
do Livro das Notas de gonea
do Gil meu Anteprecor e com
certas e signee de meu pu-
blico signal que tal he, pa

C. da B. da
Escrip.ª atraz

tal he pagou desta d'ebusca
Cento e setenta e seis

Apres.^{am} do a
Foram. a traç

Aos dias do mez de junho do
ano de mil e quinhentos e noventa
e seis annos, na Casa do concelho
do Couto de Aguiar estando
ahi Jorge Barbosa Fidalgo
da Casa de El Rei nosso
senhor ouvidor em todos os
contos dos senhores e da d'ca e Ca
bido da S'c'a da Cidade de
Coimbra perante elle pare
cerão Affonso Vaz o Velho, e
Pero Vaz Labradores - e Pero Vaz
Alfagade no dito Lugar de
Tamenhos e apresentarão o
Aforamento a traç escripto.
e dirão que os Molleiros da
Alenha de Ortã contheudo
no dito aforamento, he em
pe dião, e tomava a Agua d'elles
no dito aforamento de clava
da que com certa penha he
mandado se que não empedia
adita Agua no dito afora
mento contheudo para que
regassem suas novidades e
visto pelo dito ouvidor man
dou que o dito aforamen
to se cumprisse como nelle

Como nelle se contém e que o
Juiz do Couto de Agueim note
fique, e ponha penna de descom-
za dos, aos Melhores que oradao
d'adita azenha e aos que ardi-
ante o for em que os dias con-
theu dos neste aforamento não
empidão nem tomem aetgoa
aos ditas moradores de Tamen-
goz a qual penna será metida
de para o Cabido, e aoutro pa-
ra os Capitães e o dito Juiz o
Cumprira sob a dita penna
e por verdade assignou aqui o
dito outvidor a qual penna se
pagará da Cadeia = João Vaz
Gonçalves a Cherevi = Jorge Bar-
bosa = Aos seis dias do mez
do mez de Agosto do anno de
mil e quinhentos e setenta e
sete annos de ante as por-
tas das casas das moradas
de Jorge Goncalves, Vereador
do presente anno neste
concelho e Couto de Agueim
estando ahi Gonçalo Duarte
de Juiz ordinario e dos orpha-
nos este digo orphaños pre-
sente anno em este concelho
e Couto d'Agueim estando a
hi Gonçalo Duarte Juiz ordi-

2^a apre^{am}
do aforam.
atras

Fuij or dinario e dos or phary
o presente anno em este con-
celho e Couto d'Aguim jellor
senhores, Deão, e Cabido da Sé
de Coimbra, e outros sim estan-
do ahi o dito Jorge Goncalves
heredeiro perzera ahi perante o
dito Juiz Goncalo Vas, e Anto-
nio Fernandes moradores no
lugar de Tamenegos do dito
Couto d'Aguim e representa-
va ao dito Juiz e aforamen-
to a tras escripto com termo
nas cortas delle Assignado por
Jorge Barbosa ouvidor que
foi dos Coutos dos Senhores do
Cabido, e de quem se a o dito
Juiz Com forme ao dito ter-
mo, e ellas penna e continda
Mandasse punhorar a Fer-
nao Goncalves da Azenha
de ortá por quanto toma-
va a d'goa e não queria
deixar vir Regar as novi da-
des dos moradores de Tamen-
gos os dias que lhe foram da-
dos conforme o dito afora-
mento no que os ditos mora-
dores digo no que os mora-

os moradores do dito Lugar tinham
recebido muita perda a qual pro-
teitava da vez por quem fosse
Justiça creio pelo dito Juiz
mandou que fosse o dito Fernaldo
Gonçalves penhorado pelos dez
cruza dos da penna em que o di-
to Fernaldo Gonçalves tem enco-
ri do conforme ao dito termo
nas cortas do dito aforamento
e que sendo penhorado lhe fosse
notificado que parecesse para an-
te elle Juiz para dar a herança que
tinha para tomar a dita Agua
aos moradores de Tamençós os
deus que lhe foram dados pelo
dito aforamento e por verda-
de de tudo a signou a quem e
Eu João Vaz Tabalhão al-
crevi = Gonçalo Duarte - Juiz -
Traz = Fernaldo Gonçalves de
Santhiago Com sua mulher
Briatry Gonçalves = Reco-
nhecimento e confissão destas
agoas para subegarem os
milhoes e novidades para
se Lincar no Tombo a vin-
te e sete de Junho de oit-
centa e oitenta e oito. Antonio Firsei-
ra de Freitas = a qual Ins-
trumento de aforamento
em fátio zem e terras eu

Eu Pero Lopes Publico digo Lopes
Tabaliao Publico de Notas em
da Cidade de Coimbra e termos
por Provimento do Corregedor
da Comarca no officio de Au-
gostinho Maldonado Tabaliao
de La e sem seu empedimento
fes tres ladas dos proprios que
me foram a presentado por se
bastiao Francisco Tabaliao
dos do Cabido da Se de esta
Cidade de Coimbra digo desta
dita Cidade na verdade Co-
mo Escrivao Publico das Cau-
sas do Cabido fes tres ladas
e como proprio a que me he
por do a qui me reporto / Le-
vou o dito bastiao Francis-
co e assignou a que de foy
digo de como o recebo, con-
certei bem e fielmente e sem
doura que Duvida faca
e por Autoridade Real que
paf que para isto o dito Ca-
bido tem o sobre crivo e a
signei a qui de meu publico
signal que se offrece em Co-
imbra aos vinte e nove

164

114

nove dias do mes de Novembro
de Novembro de mil e seis cen-
tos e quatorze annos e treze
vi - Dis a emenda do - e do -
e as antrelinhas - vazo - treze
vi - que se fizeram por ver da
de sobre dito Pero Lopes e
treze - e as antrelinhas que
dizem de Trigo - a primeira
de mandados Cabido Esque-
da carem Naves e Rescado adi-
ta que se fez por verdade
sobre dito Pero Lopes e treze
vi - e esta aqui papei por pro-
prio estarem Saos, e Lim-
pos, e carentes de todo
Nipio, e supressão e treze
e assignei em publico - Lu-
gar do Signal Publico -
Monta neste trezentos e ou-
tenta e seis entrando as mi-
nhas Letras e Regras - Re-
cebi os proprios - Bastião
Francisco

Quão se continua mais em
o dito contrato e aforamen-
to que se acha no dito Livro

Libro que eu Antonio Monteiro
coelho Tabaliaõ Publico de
Notas, nesta Cidade de Coimbra
e seu termo aqui fiz para
dar a prezente bem fiel-
mente e na verdade do pro-
prio Libro dos Aforamentos
aque me reporto, em poder
dos ditos Ilustres Juizes car-
torarios em fé do que as ob-
servações assignei Com ferre e con-
certei com o outro official
de Justica com migo as con-
certos assignados em esta
Cidade de Coimbra a os vin-
te e hum dias do mes de Ju-
lho de mil e oitocentos e
vinde annos eu Antonio
Monteiro Coelho Publico Ta-
balião de Notas a sobrepre-
vis assignei Antonio Mon-
teiro Coelho e ali em fe
testemunho de verdade
Lugar do signal Publico
Antonio Monteiro Coelho
Concertada por mim Tabali-
ão Antonio Monteiro Coelho
Com migo Contador Fran-

Contador Francisco Lirando da
Costa e Sousa — he o que heon-
tem em esta Publica forma
a que heplacada e depozda
Comferida e concordada comou-
tro official de justiza aem
frequencia propria ao apre-
sentante que de como ahe-
cebes assignou em fe do que
esta tem efectivamente posto
crever neste conto de Aquem
Lugar de Tamenyos aos
25 dias de May aq vende e
linceo dias do mes de Mayo
de mil e cento e setenta e sin-
te e doze annos e Eu An-
tonio Pereira de Brito Galvão
Cavalleiro que vivo neste di-
to conto de Tamenyos por Provi-
mento Regio aprobrado com
certa comferencia publica e
raro e frequencia

Ant. P. de Brito Galvão

Ant. P. de Brito Galvão

Ant. P. de Brito Galvão
Ant. P. de Brito Galvão
Antonio Coelho de Figueiredo

164
Cx 14



ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUENTE
REPÚBLICA PORTUGUESA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR